



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 193/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 193/2020

**Referência:** 4456061/2018 - Auto: 24160154/2018

**Interessado:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renovaveis-ibama, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART; Considerando que nos termos do inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de cargo ou função é aquela relativa ao vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função técnica; Considerando, segundo o art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando, segundo o inciso VII do art. 33 da Lei 8.112, de 1990, que a vacância em cargo público decorrerá, dentre outras hipóteses, da aposentadoria, e que este instituto extingue o vínculo do servidor com a administração pública; Considerando que a Edição de nº 125 do Diário Oficial da União de 02/07/2018, na seção 2, página 73, traz a publicação da aposentadoria voluntária do Sr. Nilton Ramalho; Considerando que a doutrina do Direito Administrativo estabelece que todo ato administrativo, quando motivado, fica vinculado aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos, devendo demonstrar perfeita correspondência entre eles e a realidade, visto que determinam e justificam a realização do próprio ato, no caso, a autuação; Considerando que, em que pese não ter sido analisado o mérito da defesa, foi ratificada a informação de que o servidor Nilton Ramalho se encontra aposentado; assim sendo, restou prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu indevidamente quando da lavratura do Auto de Infração, uma vez que o motivo que levou a autuação não subsiste, pois a extinção do vínculo, entre o servidor e a administração pública, foi anterior à lavratura do Auto de Infração; Considerando o parecer técnico 21.142/2019 - ATE. artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea a, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, não conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, inscrita no CNPJ nº 03.659.166/0018-50, dada a sua intempestividade. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24160154/2018, lavrado em 23/08/2018, por restar prejudicado o motivo determinante da autuação. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24160154/2018 do(a) interessado(a) Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renovaveis-ibama. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 200/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 200/2020

**Referência:** 4481806/2019

**Interessado:** FRUTAS SOLO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Frutas Solo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Frutas Solo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 194/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 194/2020

**Referência:** 4482571/2019

**Interessado:** THIAGO PEREIRA DE SOUSA

**EMENTA:** Deferir Revisão de atribuição - solicitação de acréscimo de atribuições.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de revisão de atribuição Thiago Pereira De Sousa, Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências. Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução nº 184, de 29 de agosto de 1969, que fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros-Agrônomos. Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações acima citadas, deferimos o solicitado pelo profissional Engenheiro Agrônomo e Técnico em Agropecuária - THIAGO PEREIRA DE SOUSA, registrado no CREA - RN nº 210331648-7, devendo ser anotado no seu cadastro as seguintes atribuições que lhe permite a legislação em vigor: desempenho das atribuições previstas no art. 6º do Decreto nº 23.196, de 1933, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" (exceto exploração e industrialização de matas), "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "x" e "z", as previstas no art. 7º do Decreto nº 23.196, de 1933, todas as alíneas, bem como as atribuições previstas nos artigos 9º e 10 (desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes) do Decreto nº 23.196, de 1933, adicionadas as do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA., pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Thiago Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 188/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 188/2020

**Referência:** 4488599/2019 - Auto: 24167728/2019

**Interessado:** SAMARIA CAMARÕES LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Samaria Camarões Ltda, Considerando que estando o auto de infração lavrado de acordo com o que expõe o Art. 10º da Resolução 1.008/2004 do CONFEA; considerando a Lei Federal nº 5.194 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Resolução 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24167728/2019 do(a) interessado(a) Samaria Camarões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

**LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 186/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 186/2020

**Referência:** 4488643/2019 - Auto: 24167750/2019

**Interessado:** J. B TEIXEIRA AQUACULTURA ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J. B Teixeira Aquacultura Me, Considerando que foi constatado a não eliminação do fato gerador da infração com a não efetivação do registro da empresa atuada neste conselho; Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24167750/2019 do(a) interessado(a) J. B Teixeira Aquacultura Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

**LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 185/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 185/2020

**Referência:** 4488674/2019 - Auto: 24167770/2019

**Interessado:** CARCIR-CARCINICULTURA RIOGRANDENSE LTDA - EPP

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Carcir-carcinicultura Riograndense Ltda - Epp, Considerando que foi constatado a não eliminação do fato gerador da infração com a não comprovação por parte da empresa atuada no que diz respeito a efetivação do seu registro junto ao Conselho Regional de Biologia -5ª Região o que lhe daria a condição de desenvolver as atividades objeto do auto de infração lavrado; Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24167770/2019 do(a) interessado(a) Carcir-carcinicultura Riograndense Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 195/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 195/2020

**Referência:** 4498401/2019

**Interessado:** THIAGO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de outros - pf Thiago Pereira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Coconsiderando a Resolução Nº 218, de 29 de Junho de 1973, Art. 25; Considerando a decisão do plenário do CONFEA após apreciar a deliberação Nº 032/96 do CEP - Comissão de Exercício Profissional; Considerando a deliberação da CEAP Nº 5042/2018. , pelo(a) indeferimento do(a) outros - pf do(a) interessado(a) Thiago Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

**LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 206/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 206/2020

**Referência:** 4498402/2019

**Interessado:** THIAGO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Thiago Pereira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Thiago Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 187/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 187/2020

**Referência:** 4509541/2019 - Auto: 24172401/2019

**Interessado:** PEDRO FERNANDES PEREIRA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Pedro Fernandes Pereira, Considerando a Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 1.008/04., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração lavrado contra o Sr. PEDRO FERNANDES PEREIRA, por NULIDADE do processo, pois restou comprovado que ele não cometeu infração à Lei nº 5.194/66, art. 6º, alínea "a", pelo fato de que na data da fiscalização ele já havia falecido, conforme documentação anexada ao processo., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24172401/2019 do(a) interessado(a) Pedro Fernandes Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 201/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 201/2020

**Referência:** 4516604/2019

**Interessado:** GABRIEL FELIPE RODRIGUES BEZERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Felipe Rodrigues Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Felipe Rodrigues Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 196/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 196/2020

**Referência:** 4519427/2019 - Auto: 24174044/2019

**Interessado:** FERNANDO LEITÃO DE MORAES JÚNIOR

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR EXORBITANCIA DAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Fernando Leitão De Moraes Júnior, Considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, Em análise ao exposto no processo em tela, entendendo pela manutenção, conforme leitura a Decisão normativa N 95 de 24 de Agosto de 2012, Art. 5, Insiso V; Lei 5.194/66, Art. 6, alínea "b" e Art. 7 alínea "b", e a Resolução 1002 de 26 de Novembro de 2002. , pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24174044/2019 do(a) interessado(a) Fernando Leitão De Moraes Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Manoel Pereira Neto.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 189/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 189/2020

**Referência:** 4520106/2019 - Auto: 24174118/2019

**Interessado:** USINA ESTIVAS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Usina Estivas Ltda, Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois, restou comprovado que a função exercida pelo profissional Janoberto Batista da Silva é eminentemente técnica e, conforme consultas realizadas na base de dados do CREA-RN, não realizou o registro da ART de cargo/função, nem abriu qualquer protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.626/2019 - ATE; Considerando a artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica USINA ESTIVAS LTDA, CNPJ nº 31.168.247/0001-45, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24174118/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor **INTEGRAL**, pois não houve a regularização do fato gerador. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24174118/2019 do(a) interessado(a) Usina Estivas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 205/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 205/2020

**Referência:** 4527449/2019

**Interessado:** TECLA TICIANE FELIX DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tecla Ticiane Felix Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tecla Ticiane Felix Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 190/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 190/2020

**Referência:** 4528590/2019 - Auto: 24175728/2019

**Interessado:** SERGIO JOSE OLIMPIO LOBO ME

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Robson Alexandro De Sousa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sergio Jose Olimpio Lobo Me, Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que até a presente data a empresa atuada não regularizou seu registro junto a este Conselho; Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa capitulada no artigo 73 alínea "c" da Lei nº 5.194/66 aplicada por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor integral, uma vez que a atuada não regularizou o fato gerador da infração até o presente momento., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24175728/2019 do(a) interessado(a) Sergio Jose Olimpio Lobo Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 191/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 191/2020

**Referência:** 4528597/2019 - Auto: 24175729/2019

**Interessado:** SERGIO JOSE OLIMPIO LOBO ME

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Robson Alexandro De Sousa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sergio Jose Olimpio Lobo Me, Considerando que a autuação é referente aos serviços realizados pela autuada, e que até a presente data não foi registrada a ART solicitada. Portanto, a empresa não eliminou o fato gerador da infração. Considerando: a) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e b) Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa a câmara, da Pessoa Jurídica SERGIO JOSE OLIMPIO LOBO ME, CNPJ nº 11.975.240/0001-28, registrada no CREA-RN sob o nº 0000027229, para no mérito negar-lhe provimento. Portanto, VOTO pela **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo referido auto, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24175729/2019 do(a) interessado(a) Sergio Jose Olimpio Lobo Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 204/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 204/2020

**Referência:** 4547056/2020

**Interessado:** SEMIÁRIDO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de alteração de objetivo social Semiárido Comercial Agrícola Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de objetivo social do(a) interessado(a) Semiárido Comercial Agrícola Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 202/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 202/2020

**Referência:** 4547860/2020

**Interessado:** I F B MARTINS - ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de renovação de contrato I F B Martins - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) renovação de contrato do(a) interessado(a) I F B Martins - Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 203/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 203/2020

**Referência:** 4548247/2020

**Interessado:** SAL LARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Sal Lara Indústria Alimentícia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Sal Lara Indústria Alimentícia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 199/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 199/2020

**Referência:** 4549841/2020

**Interessado:** BG ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de interrupção de registro Bg Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Bg Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 192/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 192/2020

**Referência:** 4550227/2020

**EMENTA:** Defere Anulação do julgamento do processo nº 4530176/2020 (Decisão CEAGRO/RN nº 114/2020).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Manoel Pereira Neto, objeto de solicitação de memorando , Considerando a necessidade de inclusão do processo nº 4530176/2020 em pauta para novo julgamento;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo deferimento da anulação da Decisão CEAGRO/RN nº 114/2020, pelo(a) deferimento do(a) memorando do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 197/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 197/2020

**Referência:** 4551570/2020

**Interessado:** AGROPECUARIA VITAMAIIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Agropecuaria Vitamais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Agropecuaria Vitamais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 198/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 198/2020

**Referência:** 4552455/2020

**Interessado:** ALEXANDRE LACERDA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica do profissional junto a empresa Alexandre Lacerda Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica do profissional junto a empresa do(a) interessado(a) Alexandre Lacerda Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

**LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 184/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 184/2020

**Referência:** 4553579/2020

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião